 De um lado, <<NOME>>, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº <<RG>>, inscrita no CPF sob o nº <<CPF>>, residente e domiciliada no endereço: <<ENDERECO>>, <<BAIRRO>> - <<CIDADE>> <<UF>>, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

De outro lado, Juliana Rocha do Prado Oliveira, brasileira, casada, cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-13.637.138, inscrita no CPF sob o nº 035.519.686-75, residente e domiciliada na rua Expedicionário Ricardo Fantini, nº 459 – Jardim Guaxupé, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABELO E MAQUIAGEM PARA NOIVA** que se regerá pelas cláusulas e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas abaixo.

**Cláusula 1ª – Objeto**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar seus serviços profissionais de cabeleireira na realização de penteado e maquiagem para noiva a ser desenvolvido de acordo com as especificações deste contrato.

**Parágrafo primeiro.** Não será permitida a substituição, quando da realização dos serviços contratados por outro profissional não contemplado no pacote.

**Parágrafo segundo**. Os materiais e ferramentas necessários para a realização dos serviços serão fornecidos única e exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 2ª – Especificidades dos serviços contratados**

Caberá à **CONTRATADA** a execução dos seguintes serviços:

1. O penteado no cabelo da noiva **CONTRATANTE** inclui:

– Teste de penteado;

– Penteado no dia do evento.

1. A maquiagem para a noiva **CONTRATANTE** inclui:

– Teste de Maquiagem;

– Maquiagem no dia do evento;

– Par de cílios postiços;

– Fixador de maquiagem.

1. Café especial;
2. Assessoria para troca;
3. Espaço exclusive para noiva;
4. Robe para fotos;
5. Limpeza de pele;
6. Massagem relaxante;
7. Esfoliação corporal.

**Parágrafo primeiro.** Os apetrechos e/ou enfeites para o cabelo da CONTRATANTE não estão incluídos no pacote.

**Cláusula 3ª – Pagamento**

Para o cumprimento dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 1500,00 da seguinte forma: 20% na assinatura do contrato e o restante até o dia do evento.

Evento que será realizado no dia <<DATAEVENTO>>.

**Cláusula 4ª – Desistência**

A **CONTRATANTE** poderá desistir dos serviços, recebendo a quantia integralmente paga, desde que o faça com antecedência mínima de 6 meses.

**Parágrafo único.** Em caso de desistência após o prazo estipulado a **CONTRATADA** não restituirá os 20% do valor integral pago no fechamento do contrato.

**Cláusula 5ª – Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé MG como competente para solucionar os litígios que resultarem deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Juliana Rocha do Prado Oliveira <<NOME>>

Guaxupé, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.